



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

VIGÊNCIA: 25/03/2022 a 24/03/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021

COMPRAS E COTAÇÕES Nº 062/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal -

Ficha: 15 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações

Ficha: 13 - Material de Consumo

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.30 - Material para comunicações

1/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. José Roberto de Andrade

TELEFONICA BRASIL S/A

Endereço: Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, 16º andar

Bairro/Cidade/Estado: Cidade Monções/São Paulo/SP

CEP: 04571-000

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Representante: Sr. Fábio Marques De Souza Levorin

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sr. **José Roberto de Andrade**, conforme delegação de competência fixada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede no endereço supra referido, neste ato representada por **Fábio Marques De Souza Levorin**, nos autos do **Processo Administrativo nº 221/2021**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro - CEP 14820-003 - Américo Brasiliense - SP
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br - Fone/ fax:- (16) 3392-1134





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

demais normas afetas à matéria, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decorrente do **Edital de Compras e Cotações nº 062/2021 – Dispensa de Licitação nº 026/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia e telecomunicações abaixo indicados, conforme especificações presentes no Anexo I – Termo de Referência – Documento Personalizado de Pesquisa de Preços, pelo período compreendido entre **25 de março de 2022 (25/03/2022) a 24 de março de 2023 (24/03/2023)**, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, em especial o artigo 57, inciso II e desde que presente o interesse público:

ITEM.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (OBJETO)*	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL/	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	Plano de telefonia móvel, com ligações para qualquer operadora e franquia de dados mínima de 10GB	15 unid.	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
02	Aparelho celular tipo smartfone, qualidade igual ou similar à marca Samsung Galaxy A12	05 unid.	R\$ 505,00	R\$ 5050,00
Valor Total Mensal				R\$ 1.480,00
Valor Total para 12 (doze) meses				R\$ 16.750,00

2/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022

1.1.1. O prazo de duração do serviço será fixado inicialmente em 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, **preferencialmente** por *email* até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência – Documento Personalizado de Pesquisa de Preços (Anexo I), devidamente preenchido e apresentado pela CONTRATANTE.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 221/2021 – Edital de Compras e Cotações nº 062/2021 – Dispensa de Licitação nº 026/2022**, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

1.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, sob pena de inadimplemento.

1.6. Fica assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo, a CONTRATADA, fornecer relatórios ou quaisquer informações que





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

lhe forem solicitados.

1.7. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1 – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.1.2 – conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;

2.1.3 – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.1.4 – fiscalizar a execução dos serviços dentro dos padrões da Lei e nos termos constantes do anexo próprio;

2.1.5 – comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;

2.1.6 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;

2.1.7 – não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

2.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

2.3. Após a utilização da franquia de cada linha poderá haver a redução de velocidade do tráfego de dados com utilização ilimitada sem cobrança de excedentes.

2.4. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que exista outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

2.5 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

2.5.1 – fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

3/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 2.5.2 – pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste;
- 2.5.3 – comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas;
- 2.5.4 – participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **25 de março de 2022 (25/03/2022)** e encerrando-se em **24 de março de 2023 (24/03/2023)**, sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade ao disposto na Lei 8.666/93, e desde que presente o interesse público para tanto.

3.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo **(IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrerá a prorrogação contratual.

3.2 – Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento.

3.2.1. O reajuste de que trata o item 3.2 poderá ser aplicado com periodicidade inferior a um ano, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o parágrafo 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

3.3 – Para a prorrogação referida, além do interesse público deverá se observar autorização formal da autoridade competente e os seguintes requisitos:

3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.3. Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.5. Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar a parte contrária, preferencialmente por *email*, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento.

3.7. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item 2.1.3 poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 – O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, acrescido de parcela mensal de **R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)**, durante os 10 (dez) primeiros meses, a título de aquisição de

4/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022





Câmara Municipal de Américo Brasileiro

5 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, totalizando o **valor global de R\$ R\$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando for o caso.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá analisar a documentação recebida e, se em termos, encaminhar ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Relatório de Execução.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado mora no percentual de 0,33% (trinta e três décimos) por dia de atraso.

5/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLAUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal -

Ficha: 15 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações

Ficha: 13 – Material de Consumo

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.30 – Material para comunicações

6.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3 – O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATADAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.

6.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.4. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

6.5. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

CLAUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

6/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

7/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022

CLAUSULA X – A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) **multa** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) **multa** de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) **suspensão temporária ao direito de licitar** com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal.

10.2. Haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XI – REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da assinatura deste contrato.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

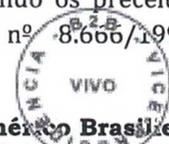
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e,

8/10

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 109.

16.2. A **fiscalização** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Controlador Interno, Sr. BRUNO MARQUES COUTINHO, matrícula nº 98.

9/10

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

P.A.
221/2022
CONTRATO
ADM.
002/2022

Américo Brasiliense/SP, 25 de março de 2022.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

Fabio Marques De Souza Lorenzin *Andressa Simone Mertins De Oliveira*
TELEFONICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS

1 - *Everton Valdinei Distassi*

2 - *Irene de Jesus Lopes RGr 40.694.817-3*





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 22/03/2022 às 19:14:07 (GMT -3:00)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002_2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.pdf

ID do documento #99347328-b073-4b1f-b0d1-15c196f88528

Assinaturas



EVERTON VALDINEI DISTASSI

Assinou como testemunha



ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Assinou como gerente sênior



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gestor

Log

- | | |
|---------------------|--|
| 22/03/2022 17:10:22 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 99347328-b073-4b1f-b0d1-15c196f88528. |
| 22/03/2022 17:21:14 | FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou como gestor usando Assinatura Eletrônica. 22/03/2022 às 17:21:14 (GMT -3:00); |
| 22/03/2022 17:21:32 | ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA (CPF 822.144.090-68; E-mail andressa.mertins@telefonica.com;), Assinou como gerente sênior usando Assinatura Eletrônica. 22/03/2022 às 17:21:32 (GMT -3:00); |
| 22/03/2022 19:14:00 | EVERTON VALDINEI DISTASSI (CPF 102.904.038-98; E-mail everton.distassi@telefonica.com; IP 163.116.224.118; Geolocalização -20.7870756, -49.3811268), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 22/03/2022 às 19:14:00 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

7a926d56ef1bba9c00836686af1a263481bcf37148d2b0f3cd5ad284df8b7a7c189f5a7e861697beac9dd829a63bc676b00c46009f7d5a3fce82f5e707fdab31

Hash do documento assinado (SHA512):

63dd93a77d07fd6658a80ca59e7621be4f9c4c8cbd86ee4fef223e2dcc6b15349a995aba0f49a78199cd7bb1b7d222d93939fefe2299c31365f111bd06d25c34

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 99347328-b073-4b1f-b0d1-15c196f88528, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

